



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 153, de 30 de setembro de 2000
(Lei n° 10, de 30 de setembro de 2000)

Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João do Manteninha – MG, para a Legislatura que se inicia em 2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Fica fixado em R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2001.

Art. 2° Fica fixado em R\$ 1.596,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e seis reais), o subsídio do Vice Prefeito Municipal, para a Legislatura, citada no artigo 1° da presente Lei.

Art 3° O Subsídio de que trata os artigos 1° e 2°, desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os Servidores Municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e Constitucionais.

Art. 4° Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de São João do Manteninha - MG.

Art. 5° Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro 2001.

São João do Manteninha, 30 de setembro de 2000; 8° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito